



Veículo: D.O.R.J.
 Data: 17/08/2009
 Caderno: PARTE I
 Página: 14
 Assunto: PORTARIA DETRO
Nº 951/2009

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 951, DE 14 de AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS
DO TIPO MICROMASTER NO SISTEMA INTER-
MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - As permissionárias dos serviços de transporte coletivo ficam autorizadas a incorporar veículos do tipo micromaster urbanos, cujos parâmetros foram definidos pela Portaria DETRO/PRES. nº 809 de 3/4/07, às frotas de linhas urbanas (tarifa "SA"), para a realização de horários extras nos períodos de maior demanda, sem qualquer restrição quanto ao número de gratuidades por viagem.

Parágrafo Único - A incorporação prevista no *caput* deste artigo dar-se-á independentemente do número de ônibus urbanos convencionais já registrados, e será admitida até o dia 31 de dezembro de 2009, data a partir da qual será restabelecida a restrição imposta pela Portaria DETRO/PRES. Nº 828/07.

Art. 2º - A incorporação deverá ser previamente autorizada pelo DETRO/RJ e será formalizada, quando for o caso, mediante Termo de Compromisso firmado pelas permissionárias.

Art. 3º - As permissionárias que a partir de 31/12/2009 apresentarem percentuais de micromaster e microônibus superiores à 30% do total de ônibus urbanos convencionais registrados, terão até 31/12/2010 para ajustarem-se a este limite, seja pela baixa dos micromaster e/ou microônibus, seja pela incorporação de novos ônibus urbanos convencionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deixando as permissionárias de adotarem as medidas para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o DETRO/RJ procederá "ex-officio" a baixa dos veículos excedentes, considerando aqueles mais antigos.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Portaria sujeitará o infrator a aplicação da sanção prevista nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 3.893/81.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da sanção prevista no *caput* deste artigo, caso seja constatada qualquer restrição para o acesso de beneficiários das gratuidades previstas em lei, o DETRO/RJ determinará a baixa imediata dos veículos infratores da frota da permissionária.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2009

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente